

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na rua Jornalista Djalma Andrade, 14, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora VANESSA SILVA COSTA, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/076.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 03/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre do acréscimo de 01 (um) motorista, a partir de 05/01/04, e de 01 (um) motorista, a partir de 09/01/04, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

O referido acréscimo representa um aumento de R\$33.178,45 (trinta e três mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a aproximadamente 1,23% (um inteiro e vinte e três

centésimos por cento) do valor inicialmente contratado.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/076.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL**

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n.º 02 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços do pessoal alocado será iniciada no dia imediato à assinatura deste termo contratual.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações discriminadas a seguir:

| <b>CATEGORIA</b>              | <b>SALARIO</b> | <b>QUANT.</b> |
|-------------------------------|----------------|---------------|
| AUXILIAR DE MECANICO DE AUTOS | 681,84         | 02            |
| ELETRICISTA DE AUTOMOVEIS     | 1.506,38       | 02            |
| ENCARREGADO                   | 1.221,00       | 01            |
| FRENTISTA                     | 554,97         | 01            |
| LANTERNEIRO                   | 1.506,38       | 01            |
| LAVADOR DE VEÍCULOS           | 554,97         | 13            |
| MECÂNICO DE AUTOS             | 1.506,38       | 03            |
| MOTORISTA                     | 1.506,38       | 57            |
| PINTOR DE AUTOS               | 1.506,38       | 01            |
| TORNEIRO MECANICO             | 1.506,38       | 01            |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>-</b>       | <b>82</b>     |

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/03, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Brasília.

.....

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$2.730.844,39 (dois milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

### **a) de 18/06/03 a 04/01/04:**

#### **MONTANTE “A”**

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| 1. Salários .....                         | R\$ 105.256,20 |
| 2. Adicionais previstos em lei.....       | R\$ 4.721,47   |
| 3. Encargos Sociais (60,73%).....         | R\$ 66.789,44  |
| 4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)..... | R\$176.767,11  |

#### **MONTANTE “B”**

|                                                       |               |
|-------------------------------------------------------|---------------|
| 5. Grupo 1 do Montante “B” .....                      | R\$ 15.646,17 |
| 6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” ..... | R\$192.413,28 |
| (4 + 5)                                               |               |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%).....         | R\$ 19.241,33 |

**PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) ..... R\$211.654,61**

### **b) de 05/01/04 a 08/01/04:**

#### **MONTANTE “A”**

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| 1. Salários .....                         | R\$ 106.762,58 |
| 2. Adicionais previstos em lei.....       | R\$ 4.721,47   |
| 3. Encargos Sociais (60,73%).....         | R\$ 67.704,26  |
| 4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)..... | R\$179.188,31  |

#### **MONTANTE “B”**

|                                                       |               |
|-------------------------------------------------------|---------------|
| 5. Grupo 1 do Montante “B” .....                      | R\$ 15.843,82 |
| 6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” ..... | R\$195.032,13 |
| (4 + 5)                                               |               |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%).....         | R\$ 19.503,21 |

**PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) ..... R\$214.535,34**

c) **de 09/01/04 a 17/06/04:**

**MONTANTE “A”**

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| 1. Salários .....                         | R\$ 108.268,96 |
| 2. Adicionais previstos em lei.....       | R\$ 4.721,47   |
| 3. Encargos Sociais (60,73%).....         | R\$ 68.619,09  |
| 4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)..... | R\$181.609,52  |

**MONTANTE “B”**

|                                                       |               |
|-------------------------------------------------------|---------------|
| 5. Grupo 1 do Montante “B” .....                      | R\$ 16.041,47 |
| 6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” ..... | R\$197.650,99 |
| (4 + 5)                                               |               |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%).....         | R\$ 19.765,09 |

**PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) .....** R\$217.416,09

|                                               |               |
|-----------------------------------------------|---------------|
| c) <b>Despesas com 13º salário .....</b>      | R\$160.069,14 |
| - 13º salário .....                           | R\$106.762,58 |
| - encargos sociais incidentes (36,30%).....   | R\$ 38.754,82 |
| - taxa de administração incidente (10%) ..... | R\$ 14.551,74 |

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 03 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

.....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$136.542,22 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n.º 03/03.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2003NE002251, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.2000.0001 – Administração da Unidade.
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes.
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes.
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas.
  - 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência até 17/06/04, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de janeiro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n.º 358.677.601-20

Vanessa Silva Costa  
Procuradora  
CPF nº 004.773.306-30

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

LF/CCONT